



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 600/2011
De 12 de Dezembro de 2011

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012”

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, Sr. Edimilson Maturana da Silva, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a

LEI

Art. 1º Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vale do Anari, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 17.928.993,78** (Dezessete milhões Novecentos e Vinte e Oito mil Novecentos e Noventa e Três reais e Setenta e Oito centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 599.967,13
Receitas de Contribuições	R\$ 496.924,78
Receita Patrimonial	R\$ 326.544,66
Receita de Serviços	R\$ 53.039,16
Transferências Correntes	R\$ 17.280.028,75
Outras Receitas Correntes.	R\$ 167.405,86
Receitas de Contribuição – Intra Orçamentária	R\$ 807.570,07
Receitas de Capital	R\$ 25.186,06
Deduções p/ Formação do FUNDEB	R\$ -1.827.671,69

Total **R\$ 17.928.993,78**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 4º A **Despesa Orçamentária** é fixada em **R\$ 17.928.993,78** (Dezessete milhões Novecentos e Vinte e Oito mil Novecentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Oito centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

I – CAMARA MUNICIPAL	R\$ 691.634,53
II – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 224.000,00
III – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA	R\$ 2.578.166,41
IV – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	R\$ 232.907,56
V – SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 409.006,98
VI – SEC. MUN. DE SAUDE	R\$ 3.701.944,35
VII – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	R\$ 6.561.822,28
VIII – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	R\$ 405.000,00
IX – SEC. MUN. DE OBRAS	R\$ 1.477.351,46
X – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	R\$ 122.000,00
XI – INSTITUTO DE PREVIDENCIA – IMPRES	R\$ 1.525.160,21
Total	R\$ 17.928.993,78

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do valor da Lei Orçamentária, observadas as disposições contidas nos Art. 20 do Projeto Lei Municipal nº 024/2011, de 03 de Novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2012 .

Art. 6º As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Art. 7º A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de créditos, fica condicionada a celebração dos respectivos instrumentos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de créditos por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 11 Fica o Poder Executivos autorizado a criar elemento de despesa desde que seja dentro dos programas, ações e/ou projeto/atividade já existentes no orçamento vigente por meio de Decreto do Executivo.

Art. 12 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 Fica o município autorizado a firmar Convênio através das secretárias de Ação Social, Saúde e Educação Cultura e Esportes com Entidades filantrópicas instaladas a mais de seis meses a fim de promover atividades que dizem respeito à Assistência Comunitária, Saúde e Educação, desde que as referidas entidades comprovem efetivamente a finalidade filantrópica no período retro mencionado.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal